

À  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM RETIRO

REF.: IMPUGNAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019.

SAVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - EPP

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.640.161/0001-33, com sede na Avenida Anita Garibaldi 2480 – Loja 09, Boa Vista - Curitiba/PR, CEP: 82200-550 vem, perante esta comissão apresentar:

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019**

**1. – DO OBJETO**

Aquisição de leites especiais (Fórmulas Infantis e Dieta via oral/enteral) para atender a demanda de fornecimento do Fundo Municipal de Saúde.

**2. – DOS FATOS**

Trabalhamos com os produtos do fabricante **Nestlé®** e temos uma variedade de dietas orais e enterais, suplementos e fórmulas infantis.

Nota-se que, os itens 01 ao 19, do Anexo I, onde não dispõem de cota exclusiva para microempresa sendo que possuem preço máximo de lote abaixo do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Conforme o art. 48 da LC 123/2006, também alterado pela LC 147/2014, prevê uma série de medidas com o fim de implementar concretamente o tratamento favorecido às ME e EPP em licitações públicas, dentre as quais, a realização de certames destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação **cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

Nesse sentido, seu inciso I passou a prever que a Administração Pública deverá (e não mais poderá como constava na redação anterior), **“realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”**, alterando de facultativo para obrigatório o caráter desta diretriz.

De acordo com a nova redação do inciso III do art. 48, a Administração **“deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.”**. A alteração do dispositivo deveu-se à inclusão do termo “deverá” externando uma modificação da orientação legislativa no sentido de qualificar como um dever e não mais uma faculdade da

Administração reservar, na aquisição de bens divisíveis, uma cota para ME e EPP que poderá ser de até 25% do objeto licitado.

Percebe-se que o edital esta amparado apenas na Lei 10.520/02 e na Lei nº 8666/93 e suas alterações. Porem cabe lembra que todo processo licitatório com valor do item ate R\$ 80.000,00, tem aparo legal na Lei 123/2006, alterada para 147/2017.

**3. – DO REQUERIMENTO**

Diante do exposto, solicitamos impugnação e alteração do edital para que o processo licitatório tenham cotas exclusivas e reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte.

Ficamos no aguardo,

Atenciosamente,

Curitiba, 23 de Janeiro de 2019.



---

**SAVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA – EPP**  
**KELI MARIA MENEGHETTI**  
**ANALISTA DE LICITAÇÃO**  
**RG: 771.526.542-04**



Estado de Santa Catarina  
**Município de Bom Retiro**

Bom Retiro, 24 de janeiro de 2019.

À empresa SAVIMED PROD. MED. E NUTRIÇÃO.

Em resposta ao pedido de Impugnação do pregão presencial 06/2019, processo nº 06/2019, no que tange os requerimentos da empresa sobre a exigência de exclusividade de contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

A empresa SAVIMED questiona sobre a exigência de contratação de ME e EPP, em licitações cujo valor não ultrapasse R\$ 80.000,00. Entretanto, nós como Administração Pública não temos nenhum documento regularizando os limites estipulados pelo Decreto Federal, estando inclusive, buscando orientação e providenciando regularizar essa situação para que no próximo exercício esse problema seja sanado da maneira correta.

*Assim, conhecemos a impugnação, por tempestiva, para, no mérito, negar-lhe provimento por ausência de fundamentação plausível na sustentação do pleito da questionante.*

É o parecer.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro

*Ana Paula Chini*  
Setor de Compras

Ana Paula Chini  
**Pregoeira**